

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2026

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 30.753.960/0001-93, com sede na Rua Veneriano dos Passos, nº 430, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Diretor Presidente da VISAN, Sr. **FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO**, no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente VISAN;

2ª Contratada:

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.796.042/0001-80, com sede na Rua Joaquim Sebastião dos Santos, nº 136, Bairro, na cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.715-000, e-mail: licitacao@grupoatlantis.com.br, telefone: 48 3053-2565, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **ANDERSON SANDRINI BOTEGA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026 – VISAN, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1– A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao Município de Videira a **EXECUTAR DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE REDES DE ÁGUA, REPAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS VISANDO À MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA NA RUA LUIZ MELO PEREIRA, RUA CASTELO BRANCO E RODOVIA LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, conforme** descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do item
Lote 01					
8	ASSENTAMENTO DE REDE PEAD DE 110 MM, ATRAVES DE PROCESSO DE ELETROFUSAO EM VIA COM PAVIMENTO EM PEDRAS IRREGULARES - (SEM FORNECIMENTO DE TUBO E CONEXAO)	M	20	R\$ 127,73	R\$ 2.554,60
9	ASSENTAMENTO DE REDE PEAD DE 110 MM, ATRAVES DE PROCESSO DE ELETROFUSAO EM VIA SEM PAVIMENTAÇÃO - (SEM FORNECIMENTO DE TUBO E CONEXAO)	M	370	R\$ 120,75	R\$ 44.677,50
19	EXECUÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE AGUA, INCLUSO ESCAVAÇÃO, ASSENTAMENTO, EMBASAMENTO EM PÓ DE PEDRA, REATERRO COM BRITA GRADUADA E COMPACTAÇÃO, EXCLUINDO MATERIAL	UND	03	R\$ 556,10	R\$ 1.668,30
20	INSTALAÇÃO DE REGISTROS E VÁLVULAS COM DIÂMETRO DN 50MM COM EXECUÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO COM TAMPÃO T9, EXCLUINDO MATERIAL	UND	01	R\$ 388,19	R\$ 388,19
35	INTERLIGAÇÕES COM O SISTEMA EXISTENTE REDE DE 110MM	UND	01	R\$ 1.027,21	R\$ 1.027,21
Valor total lote 01					R\$ 50.315,80
Lote 02					
40	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO, ESPESSURA 6 CM	m²	140	R\$ 86,55	R\$ 12.117,00
41	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA 6CM	m²	60	R\$ 84,67	R\$ 5.080,20



Valor total lote 02	R\$ 17.197,20
Valor total geral do contrato	R\$ 67.513,00

1.2 – O FORNECEDOR deverá executar os serviços de acordo com as definições contidas no termo de referência.

1.3 – A VISAN, através de seu corpo técnico, elaborará os projetos executivos conforme necessidade de execução dos assentamentos das redes e entregará, em meio digital, à licitante vencedora, juntamente com a Ordem de Compra.

1.4 – Dúvidas referente aos projetos deverão ser sanadas com o corpo técnico da VISAN antes do início da execução dos serviços.

1.5 – Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada a VISAN antes da execução dos serviços, a qual avaliará as alternativas podendo estar de acordo ou não.

1.6 – O responsável técnico do FORNECEDOR, deverá emitir ART/RRT de execução dos serviços, sendo compatível com a ART de projeto e apresentar a VISAN antes do início da execução dos serviços.

1.7 – Antes do início de qualquer serviço de escavação o FORNECEDOR deverá consultar a VISAN a fim de identificar possíveis interferências nos serviços.

1.8 – Nenhuma vala poderá ser fechada, após o assentamento das tubulações, antes da autorização pela FISCALIZAÇÃO da VISAN.

1.9 – A VISAN indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pelo FORNECEDOR.

1.10 – Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, bem como as solicitações do edital.

1.11 – A fiscalização da VISAN poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do projeto, sendo o FORNECEDOR obrigada a refazer qualquer trabalho rejeitado pela VISAN, sem qualquer ônus para a mesma.

1.12 – A existência da fiscalização não exime a contratada de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos desta execução.

1.13 – Para os itens do Lote 1, o FORNECEDOR deverá fornecer toda mão de obra e maquinário necessário para execução dos serviços, sendo escopo mínimo a Contratada possuir:

- a) Retroescavadeira com tração 4x4, potência mínima de 75 HP e com no máximo 10 anos de uso;
- b) Caminhão do tipo Basculante com capacidade mínima de 5m³ e com no máximo 10 anos de uso;
- c) Máquina para corte do Pavimento;
- d) Compactador do tipo “Sapo”;
- e) Motobomba do tipo “Sapo”;
- f) Operadores para o maquinário solicitado com a devida habilitação;
- g) Ferramentas em geral (alicate de bomba, grossa, serrote, pás, disco de corte, motosserra, alinhador de tubo PEAD para solda, raspador de tudo PEAD, entre outras);
- h) Mão-de-Obra para assentamento de rede e limpeza da obra, composta minimamente por três funcionários;
- i) Deslocamento necessário para carregamento de material;
- j) Disposição adequada dos resíduos gerados.

1.14 – Para os itens 1 ao 9, o FORNECEDOR deverá possuir a máquina de solda por eletrofusão e gerador de energia compatível com o equipamento, para realização dos serviços, devendo a mesma estar disponível e presente na obra em todo o período de execução, sendo o custo computado na proposta.

1.15 – Para os itens 10 ao 18, o FORNECEDOR deverá possuir a máquina de solda por termofusão de topo e gerador de energia compatível com o equipamento para a realização dos serviços, devendo a mesma estar disponível e presente na obra em todo o período de execução, sendo o custo computado na proposta.

1.16 - Quando da execução dos serviços referentes aos itens 10 a 18, os tubos deverão ser obrigatoriamente unidos por meio de termofusão. Contudo, poderá haver necessidade de utilização de soldas por eletrofusão em conexões específicas, situação que será devidamente indicada no Projeto Executivo.

1.17 - Os equipamentos de solda deverão estar em boas condições e estarem com as calibrações e manutenções em dia.

1.18 – A equipe de assentamento de rede e a que irá realizar as soldas, tanto pelo processo de eletrofusão quanto pelo processo de termofusão, poderá ser a mesma, desde que possua capacidade técnica e pleno conhecimento do uso dos equipamentos para realização dos serviços.

1.19 – Caso a fiscalização julgue que a equipe que está realizando as soldas não possui capacidade para realização de tal atividade, a mesma poderá solicitar a substituição da mesma.

1.20 – Para os itens do Lote 1, todo material hidráulico será de responsabilidade da VISAN, sendo o mesmo disponibilizado para retirada no almoxarifado da autarquia na Rua Veneriano dos Passos, nº 430, Centro. Ressalta-se que a VISAN fará o controle do material a ser entregue e que todo e qualquer material a ser retirado das instalações da VISAN deverá ser acompanhado por servidor da Autarquia.

1.21 - Material fornecido pela VISAN que não for utilizado na execução do serviço, deverá ser obrigatoriamente devolvido.

1.22 - Caso algum material hidráulico apresente defeito durante a sua instalação, o mesmo deverá ser entregue ao fiscal da obra, sendo substituída a peça com defeito por uma nova.

1.23 – O pó de pedra, base e solo isento de pedras para recobrimento das redes de água a serem executadas será de responsabilidade do FORNECEDOR.

1.24 - Os itens 1 a 18 do Lote 1 deverão ser executados da seguinte forma:

- Sinalização do local de intervenção;
- Remoção do pavimento original com máquina de corte (em caso de pavimento asfáltico) e largura adequada para escavação da vala;
- Abertura de vala de acordo com os projetos executivos a serem entregues antes do início das obras. Ressalta-se que as valas não deverão exceder a largura máxima de 90cm e profundidade máxima de 1,30 metros, salvo exceções descritas no Projeto Executivo e/ou autorizadas pelas VISAN;
- Execução de colchão de pó de pedra com espessura aproximada de 10cm abaixo da geratriz inferior do tubo, eliminando eventuais pedras e ressaltos para assentamento da tubulação, de modo que esta não sofra danos ao ser apoiada;
- Assentamento da tubulação, com a execução das juntas e/ou soldas necessárias, instalação de conexões e equipamentos, conforme Projeto Executivo específico;
- Aterro de pó de pedra ao redor da tubulação com espessura de, no mínimo, 10 cm acima da geratriz superior do tubo;
- Reaterro da vala, acima do aterro de pó de pedra, com material de boa qualidade e isento de pedregulho. Caso o material escavado seja de segunda categoria, é responsabilidade da Contratada sua remoção até o botafora e o fornecimento de material de boa qualidade para reaterro da vala;
- Compactação da vala, a qual deverá ocorrer a cada 20 cm de reaterro com compactador do tipo sapo, promovendo melhor acabamento da área;
- A compactação do reaterro da vala deverá ser executada em camadas sucessivas de no máximo 20 cm de espessura, utilizando equipamentos adequados para garantir a adequada densificação do material. A compactação deverá atingir grau mínimo de 95% do Proctor Normal ou equivalente, especialmente nas áreas localizadas sob vias pavimentadas ou sujeitas ao tráfego de veículos, de forma a evitar recalques posteriores do solo e do pavimento;
- Na parte superior do reaterro, deverá ser executada uma camada com no mínimo 15 cm de espessura com brita graduada (BGS), base de estruturação para receber posteriormente o pavimento, seja ele de asfalto, pedras irregulares, concreto ou paver;
- Limpeza final de obra, deixando a área conforme as condições anteriores da intervenção e sujeita à aprovação da VISAN.

Observação: Não serão aceitas valas com largura superior a citada nesse memorial, salvo em casos de interferentes, autorizados pela VISAN. Caso sejam constatadas valas com larguras superiores às descritas nos Projetos ou não

autorizadas pela autarquia, sendo geradas áreas de repavimentação superior ao previsto, o valor excedente de repavimentação será repassado à contratada vencedora do Lote 1.

1.25 - O serviço descrito no item 19 do Lote 1 compreende na escavação perpendicular à rede de abastecimento para assentamento de ramais de abastecimento das unidades consumidoras, consistindo em:

- Sinalização do local de intervenção;
- Remoção do pavimento original com máquina de corte (em caso de pavimento asfáltico ou concreto);
- Abertura de uma vala com, no máximo, 40 cm de largura e profundidade mínima de 50cm;
- Instalação de um tê de serviço na rede assentada, ligado ao ramal de abastecimento à rede de distribuição de água;
- Interligação do ramal ao pé do cavalete ou do novo ramal ao ramal existente (quando aceito pela fiscalização);
- Reaterro da vala com pó de pedra e na parte superior, deverá ser executada uma camada com no mínimo 15 cm de espessura com brita graduada (BGS), base de estruturação para receber posteriormente o pavimento, seja ele de asfalto, pedras irregulares, concreto ou paver.

Os materiais hidráulicos necessários à execução do serviço serão fornecidos pela VISAN.

1.26 - Os itens 20 ao 25 do Lote 1, referem-se à instalação de registros e válvulas. Estes equipamentos deverão ser instalados conforme Projeto Executivo e devidamente protegidos, sendo que tal proteção consiste na colocação de um tubo de concreto pré-moldado DN 600 sobre o equipamento e uma tampa de concreto armado com tampão metálico embutido sobre o tubo, de modo que seja possível acessar os equipamentos para manobras e/ou manutenções. A contratada deverá instalar o tubo de concreto de forma a não realizar esforços sobre a rede assentada e a tampa deverá ser instalada perfeitamente alinhada com o pavimento, evitando ressalto que coloquem os usuários das vias em risco. As sondagens de rede necessárias para definir o local exato da instalação fazem parte do escopo desse item e deverão ser computadas na proposta, devendo seguir orientações da VISAN quanto ao cadastro de redes da área. Uma vez que os cadastros herdados da antiga concessionária não são exatos, a atenção deve ser redobrada. Os equipamentos e os materiais como os tubos e tampas de concreto serão fornecidos pela VISAN.

1.27 - Os itens 26 ao 29 do Lote 1, referem-se à instalação de ventosas. Estes equipamentos deverão ser instalados conforme Projeto Executivo e devidamente protegidos, sendo que tal proteção consiste na colocação de um tubo de concreto pré-moldado DN 600 sobre o equipamento e uma tampa de concreto armado com tampão metálico embutido sobre o tubo, de modo que seja possível acessar os equipamentos para verificar a efetividade de seu funcionamento e para manutenções. A contratada deverá instalar o tubo de concreto de forma a não realizar esforços sobre a rede assentada e a tampa deverá ser instalada perfeitamente alinhada com o pavimento, evitando ressalto que coloquem os usuários das vias em risco. As sondagens de rede necessárias para definir o local exato da instalação fazem parte do escopo desse item e deverão ser computadas na proposta, devendo seguir orientações da VISAN quanto ao cadastro de redes da área. Uma vez que os cadastros herdados da antiga concessionária não são exatos, a atenção deve ser redobrada. Os equipamentos e os materiais como os tubos e tampas de concreto serão fornecidos pela VISAN.

1.28 - Os itens 30 ao 32 do Lote 1, referem-se à instalação de válvula redutora de pressão - VRP. Estes equipamentos deverão ser instalados conforme orientação do Projeto Executivo e devidamente protegidos, sendo que tal proteção consiste na execução de uma caixa de concreto subterrânea de blocos de concreto estrutural (com dimensões internas aproximadas de 1,7m de comprimento x 1,3m de largura x 1,3 m de profundidade), o fundo da caixa deverá ser de concreto magro com inclinação para o dreno. A contratada deverá montar a caixa de bloco de concreto de forma a não realizar esforços sobre a rede assentada e a tampa fornecida pela VISAN deverá ser instalada perfeitamente alinhada com o pavimento/passeio, evitando ressalto que coloquem os usuários das vias/passeio em risco. As sondagens de rede necessárias para definir o local exato da instalação fazem parte do escopo desse item e deverão ser computadas na proposta, devendo seguir orientações da VISAN quanto ao cadastro de redes da área. Uma vez que os cadastros herdados da antiga concessionária não são exatos, a atenção deve ser redobrada. As figuras 02 e 03, apresentam como é realizada a instalação da VRP, a qual será entregue a Contratada montada. Os equipamentos e os materiais como os tubos e tampas de concreto serão fornecidos pela VISAN.

1.29 - Caso seja identificado pela fiscalização dificuldade de trafegabilidade na via ou nos passeios que receberam novas redes, acessórios e/ou ramais em decorrência de recalques, erosões ou afundamentos na área da vala, a contratada responsável pelos serviços de rede deverá realizar imediatamente os reparos necessários, incluindo recomposição do material e nova compactação, garantindo condições adequadas de estabilidade e segurança até a execução da repavimentação definitiva.

1.30 - Os serviços dos itens 1 a 18 do Lote 1 deverão seguir as especificações padronizadas citadas acima, ajustando o processo de instalação e os diâmetros das tubulações de acordo com o item a ser contratado.

1.31 - A configuração do reaterro, já com a tubulação devidamente assentada, deverá seguir, o padrão apresentado na figura 1, sendo esse considerado para compor os custos com escavação e reaterro. 1.24 – As interferências encontradas durante a realização das escavações, como redes de drenagem, cabeamento de fibra óptica, telefone e redes de água que sejam danificadas durante a execução dos serviços devem ser consertadas pela proponente vencedora, sem ônus para a VISAN.

1.32 - Os itens 33 ao 38 do Lote 1 se referem a interligação de novas redes assentadas com o sistema existente. As peças necessárias para a intervenção serão fornecidas pela VISAN e a empresa contratada deverá fornecer mão de obra devidamente habilitada para execução do serviço. As sondagens de rede necessárias para definir o local exato da interligação fazem parte do escopo desse item e deverão ser computadas na proposta, devendo seguir orientações da VISAN quanto ao cadastro de redes da área. Uma vez que os cadastros herdados da antiga concessionária não são exatos, a atenção deve ser redobrada. Ressalta-se, também, que as interligações de rede deverão ser planejadas com, pelos menos, 48 horas de antecedência para que a VISAN possa informar a população sobre o desabastecimento, além de haver a necessidade de serem realizadas no menor tempo possível, não podendo de forma alguma ultrapassar 24 horas de desabastecimento da população na área de intervenção.

1.33 - As interferências encontradas durante a realização das escavações, como redes de drenagem, cabeamento de fibra óptica, telefone e redes de água e que sejam danificadas durante a execução dos serviços devem ser consertadas pela proponente vencedora, sem ônus para a VISAN.

1.34 - Após realização dos serviços de assentamento de rede, de ramais de abastecimento, interligações e instalações de registros/válvulas, será realizado teste hidrostático, devendo as redes e os elementos apresentarem-se estanques. Qualquer vazamento apresentado será de responsabilidade da contratada e deverá ser consertado imediatamente, sem nenhum ônus a VISAN.

1.35 - Os itens do Lote 2 referem-se à reposição do pavimento danificado e removido devido ao assentamento de rede e ramais, interligações e instalação de equipamentos, os quais deverão ser recompostos em condições iguais ou superiores ao pavimento original. Todo material e mão de obra necessários para execução destes itens é escopo da Contratada.

1.36 - Os serviços do item 39 do Lote 2, referem-se a repavimentação de pedras irregulares ou material análogo, a qual deverá ser executada da seguinte maneira:

- Colchão de brita graduada com, no mínimo, 10 cm de espessura, devidamente compactado para assentamento do calçamento;
- Assentamento das pedras de calçamento de modo que a superfície da vala aberta para execução dos serviços de assentamento de redes e afins fique totalmente coberta;
- Rejuntamento das pedras de calçamento com pó de pedra, proporcionando o melhor travamento das pedras.

Deverão ser reutilizadas as pedras do pavimento original, sempre que possível. Caso contrário, é de responsabilidade da Contratada o fornecimento de novas pedras para recomposição do pavimento, seguindo o padrão do pavimento existente.

1.37 - Os serviços do item 40 do Lote 2, referem-se a repavimentação de calçadas em concreto, a qual deverá ser executada da seguinte maneira:

- Execução de base com material granular devidamente regularizado e compactado, garantindo suporte adequado ao pavimento;
- Lançamento de concreto com resistência compatível ao uso (mínimo recomendado de fck 20 MPa), com espessura mínima de 6 cm para áreas de circulação de pedestres;
- Nivelamento e desempenho da superfície, garantindo acabamento uniforme e adequado escoamento de águas pluviais;
- Execução de juntas de dilatação, quando necessário, para evitar fissuras e garantir a durabilidade do pavimento;
- Cura adequada do concreto, respeitando o tempo mínimo necessário para evitar fissuração e garantir a resistência final;

1.38 - O item 41 do Lote 2 compreende a repavimentação de paver ou material análogo, a qual deverá ser executada da seguinte maneira:

- Preparo e compactação do solo para assentamento do paver;
- Execução de um colchão de pó de pedra com espessura mínima de 5 cm abaixo do paver;
- Assentamento do paver seguindo a paginação existente na área onde está sendo realizada a repavimentação;
- Rejuntamento do paver com areia fina.

Poderá ser reutilizado o material do pavimento original, desde que os mesmos não apresentem avarias. Caso contrário, é de responsabilidade da Contratada o fornecimento de novo material para execução do serviço, seguindo o padrão existente.

1.39 - A execução dos serviços descritos nos itens 39 ao 42 devem ocorrer de forma que o pavimento, o passeio e/ou o meio fio fiquem alinhados com as estruturas existentes e sigam as mesmas características originais.

1.40 - Ao término dos serviços em cada frente de trabalho, a contratada deverá realizar a limpeza da área, removendo materiais excedentes, restos de escavação, entulhos ou quaisquer resíduos decorrentes da execução dos serviços, deixando o local em condições adequadas de uso e segurança.

1.41 – Após realização dos serviços hidráulicos será realizado teste hidrostático da rede a qual deverá ser estanque, qualquer vazamento apresentado será de responsabilidade do FORNECEDOR e deverá ser consertado imediatamente, sem nenhum ônus a VISAN.

1.42 – Todas as despesas com deslocamentos, combustíveis e manutenções correrão por conta do FORNECEDOR.

1.43 – Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e com todos EPI's necessários para execução dos serviços.

1.44 – O maquinário utilizado deverá estar adesivado com a seguinte inscrição: "A Serviço da VISAN".

1.45 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR a sinalização adequada para execução dos serviços.

1.46 – Os itens cotados deverão seguir rigorosamente as descrições apresentadas e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.

1.47 – Serão recusados serviços imprestáveis ou que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.48 – Os itens deverão obedecer necessariamente às normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

1.49 – Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens fornecidos pela VISAN para execução dos serviços, garantindo sua total eficiência e qualidade.

1.49 – O FORNECEDOR dará plena e total garantia dos serviços prestados pelo prazo de 12 meses após a sua entrega.

1.50 – O FORNECEDOR ficará responsável por qualquer defeito e vício construtivo, sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a VISAN.

1.51 – O FORNECEDOR deverá realizar o reparo e/ou conserto apresentado por falhas na execução do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação, que poderá ser enviada via e-mail.

1.52 – O FORNECEDOR será comunicada imediatamente em situações de emergência que afetem o abastecimento de água, para que envie uma equipe e o maquinário necessário a fim de efetuar o reparo, em 4 até 4 (quatro) horas. Caso a proponente vencedora não compareça durante esse período, a VISAN se reserva ao direito de efetuar os devidos reparos por se tratar de emergência o que implicará no aceite de todas as despesas porventura realizadas, que foram reivindicadas pela VISAN.

1.53 – A VISAN deverá ser ressarcida pelo FORNECEDOR, em despesas de materiais e mão de obra nos casos de reparos de emergência efetuados por esta.

1.54 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.55 – O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.56 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.57 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 2ª: PREÇO

2.1 – Objeto do presente contrato, será executado pelo preço total e global de **R\$ 67.513,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e treze reais).**

2.2 – Os preços serão reajustados a cada **12 (doze) meses** contados da **data de apresentação das propostas**, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

2.3.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço “Emissão de Processo Digital”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto:** LICITAÇÕES e **Subassunto:** DLC – REQUERIMENTO.

2.3.2 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

3.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

3.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

3.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

3.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

3.2.4 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

3.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

3.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira - VISAN com indicação do CNPJ específico sob nº 30.753.960/0001-93.

3.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Assinatura do contrato.

4.2 – O local de execução dos serviços será dentro dos limites do município de Videira e será especificado no objeto do contrato, sendo que poderão ser emitidas mais de um contrato para serviços distintos no mesmo período, sendo responsabilidade da CONTRATADA executar serviços simultâneos, ou seja, possuir mais de uma frente de trabalho, de acordo com a solicitação.

4.3 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.4 – Todo deslocamento necessário, gasto com combustíveis e manutenção de equipamentos correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas que também estão previstas e/ou computadas na proposta.

4.5 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

4.6 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

4.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.7 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.8 – O objeto deste contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

4.9 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou na ata de registro de preços.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:

22 – Videira Saneamento – VISAN

01 – Videira Saneamento – VISAN

1038 – Implementação e estruturação do sistema de Abastecimento Público de Água

34490000000000000000.175370000000

Dotação: Aplicações Diretas (419)

6.2 – Fica desde já empenhada, nas referidas dotações orçamentárias, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato na importância **R\$ 67.513,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e treze reais)**, mediante empenho anexo.

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A fiscalização do presente Contrato de Prestação de Serviços, ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) Fiscais de Contrato: SIDNEI PICCOLI, telefone (49) 3090-2770, e-mail: engenharia.sidnei@visan.sc.gov.br e DÉBORA PELISER, telefone (49) 3090-2700, e-mail: debora.peliser@visan.sc.gov.br

b) Gestora de Contratos Licitatórios: CAMILA STRAPAZZON, telefone (49) 3090-2770, e-mail: compras.camila@visan.sc.gov.br.

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – A VISA N deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados.

10.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 11ª: RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 12ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 14/2026 - VISAN, Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 - VISAN, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.030, de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

13.2 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

13.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 19 de outubro de 2026.



Assinado Eletronicamente por:
**FERNANDO ROBERTO
TAFFAREL FAVERO**
Diretor Presidente
VISAN
22/10/2026 16:28:08 -03:00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO
Diretor Presidente VISAN

ANDERSON SANDRINI
BOTEGA:02035829933

Assinado de forma digital por
ANDERSON SANDRINI
BOTEGA:02035829933
Dados: 2026.10.22 09:15:14
-03'00'

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA
ANDERSON SANDRINI BOTEGA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- 

Assinado Eletronicamente por:
**CAMILA
STRAPAZZON:01043891927**
AGENTE ADMINISTRATIVO
GESTÃO DE CONTRATOS
23/10/2026 08:22:53 -03:00

2-



Assinado Eletronicamente por:
RODOLFO PIRES FILHO
Procurador Geral
Procuradoria Jurídica
23/10/2026 08:14:15 -03:00

Rodolfo Pires Filho
Procurador Geral do Município
OAB/SC 30.587



Assinado Eletronicamente por:
LUCAS NODARI:07092325943
VISAN
22/10/2026 15:59:30 -03:00

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3090-2770